



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paulista de Judô
Secretaria Geral do TJD

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N° 008/2025

ASSUNTO: A Art. 207 do CBJD; Art. 243-A, Art. 243-D, Art. 243-E, todos do CBJD // Art. 258 do CBJD

DENUNCIANTE: Procuradoria

DENUNCIADO 1: LUCAS MARQUES STURN – RG 49.526.534-2 e CPF 446275898/67

DENUNCIADO 2: CESAR TONELLI CARVAJAL – RG 55.531.787-0 e CPF 440497668/25 - menor nascido em 24/10/2009 – Assistido por sua mãe Carolina Martin Tonelli – RG 33.023.721-4 e CPF 223402418/80

Em 18 de Novembro de 2.025, na sala de audiências do E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, sob a presidência do Excelentíssimo Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. DANILO AZEVEDO SANJIORATO, foi realizada a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Presente Exmo. Sr. Procurador Dr. Felipe Tortoriello Fagotti, o Relator Dr. Alexandre Burunsizian, e os Auditores Coronel Paulo Sérgio Merino, Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini e Dr. José Carlos R. Gomes.

Às 20:30hs, aberta a audiência na forma presencial, de ordem do Exmo. Presidente, comparece o denunciado Lucas Marques Sturn, , e o denunciado Cesar Tonelli Carvajal, assistido por sua mãe Carolina Martin Tonelli, RG 33.023.721-4 e CPF 223402418/80, ambos representados pela advogada Dra. Fernanda Luft (OAB/SP 401.882) e CPF 017256550-20, que apresentou defesa por escrito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paulista de Judô
Secretaria Geral do TJD

DAS PRELIMINARES

Pelos réus foram apresentadas preliminares de julgamento do mérito, fora dada vista ao Procurador que assim se manifestou "Referente ao artigo 243-D e 243-E entende esta Procuradoria que a denúncia do 243-D de incitação de ódio e violência deve ser excluída da denúncia, uma vez que não existem provas nos autos testemunhal e documental que corroborem que foram dirigidas a equipe de arbitragem. No tocante ao 243-E entendo pela sua manutenção uma vez que o atleta Cesar atendeu as ordens e ao comando do seu responsável/técnico, assim sofrendo constrangimento ao ser exposto em público com a sua permanência na área de competição".

Dada a palavra ao relator o mesmo assim decidiu "Acompanho o voto do Procurador nos termos descritos".

DA TRANSAÇÃO

Dada a palavra ao Procurador o mesmo efetuou proposta de transação disciplinar ao denunciado Cesar, para atuação voluntária em 01 (um) campeonato oficial da FPJ, no prazo de até 08 (oito) meses. Proposta esta aceita.

Após cumprir a obrigação assumida o denunciado deverá enviar email para esta comissão disciplinar, para que seja dada baixa. O descumprimento da obrigação acarretará no retorno dos autos para julgamento.

DA INSTRUÇÃO

Iniciada a instrução, a defesa apresentou um vídeo sobre os fatos que fora transmitido no mesmo ato aos relatores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paulista de Judô
Secretaria Geral do TJD

Em seguida fora ouvido o depoimento pessoal do denunciado Lucas que assim disse "Que durante a aplicação do shime não viu o pano na boca do adversário, que os movimentos feitos pelo adversário demonstram que o mesmo apagou, o que ocorreu antes do comando de matê, diz ter certeza de tal fato tendo em vista que acompanha lutas a muito tempo e que, inclusive a pouco tempo atrás testemunhou um outro atleta desmaiar durante a luta e que tentou avisar o árbitro, mas o árbitro demorou cerca de 10 (dez) segundos para perceber, informa ainda que no caso aqui discutido antes do comando de matê tentou avisar o árbitro sobre o desmaio do adversário, mas o árbitro não verificou isso. Que após o comando de matê pediu aos árbitros a revisão de vídeo o qual estava disponível naquela competição, tendo insistido nisso, talvez até com volume um pouco alto, uma vez que devido a luta o barulho da arquibancada era muito alto, tendo ficado tentando explicar aos árbitros que o menino bateu, que o menino desmaiou. Que acredita que os árbitros não fizeram a revisão do vídeo. Informa que após o comando de matê a luta continuou, a qual estava empatada com um wazari para cada atleta, sendo que o atleta Cesar recebeu um wazari ao final da luta. Após o término da luta informa que pediu ao seu atleta que permanecesse na área de luta, pois iria pedir novamente a revisão do vídeo, argumentando que neste interim de tempo outros atletas seus lutaram na área ao lado tendo ido acompanhar a luta destes atletas, não sabendo expressar quanto tempo demorou para retornar a área e retirar o seu atleta. Informa que o delegado da região, Sr. Celso conversou com ele para que retirasse o seu atleta da área, tendo aguardado o termino de outra luta de outro atleta seu, para posteriormente retirar seu atleta, o que fora feito tendo entrado na área de luta cumprimentado seu atleta e saído junto com ele. Em resposta ao relator informa que o segundo wazari não fora contestado. Informa que o atleta cumpriu integralmente o comando de ficar na área, bem como diante das conversas que teve com ele o mesmo demonstra certeza de que ganhou aquela luta, mas que não entendeu o que aconteceu. Informa que seu dojô é privado e que é o proprietário e responsável pelo mesmo. Diz que já viu diversas reações de atletas que apagam desde aquele que demora para voltar até aquele que acorda e já sai lutando. Que acha possível um atleta retornar de um desmaio em menos de 03 (três) segundos. Informa que já testemunhou um caso de um atleta seu que, mesmo tendo sido dada a vitória ao adversário e este já tendo deixado a área de luta houve revisão do resultado onde o adversário teve que retornar para a área de luta para o golden score e que pode ter passado até mais de 10 (dez) minutos para ocorrer esta revisão.

[Handwritten signatures in blue ink]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Federação Paulista de Judô

Secretaria Geral do TJD

Diz que deixou o atleta na área aguardando e fora acompanhar outras lutas, na esperança de que um árbitro de outra área ou responsável pela arbitragem passasse e fizesse a reanálise da luta. Que não se recorda se a arbitragem reanalisou e confabulou sobre o vídeo daquele momento da luta.

Na sequencia fora ouvida a testemunha de defesa Matheus Alves Beserra (RG 54.048.126-9 e CPF 484.230.948-20), que assim disse "Que lutando a Copa São Paulo nos últimos milésimos de segundo aplicou um golpe em seu adversário o qual não fora computado pela arbitragem, pois acreditaram que o golpe fora dado após o apito final, tendo sido dada a vitória ao seu adversário que saiu do tatame e pegou o cartão de vitória. Diz que permaneceu na área na esperança de uma revisão, tendo sido chamado o responsável pela arbitragem o qual fez uma reanálise inclusive usando fones de ouvido para verificarem o exato momento do final da luta, onde constatou que o golpe fora aplicado antes do apito final tendo o resultado sido revisado e luta indo para o golden score. Informa que durante todo o período de espera seu técnico acompanhou. Informa que estava no dia dos fatos na arquibancada que a luta fora bem disputada, com diversas reviravoltas, que viu o apagão e a batida de mão do adversário e que isto mexeu com o ânimo da torcida tendo em vista que todos queriam que o atleta ganhasse sua primeira medalha. Que uma pessoa que ele acredita ser da arbitragem se dirigiu a arquibancada onde ele estava e disse que realmente houve um erro. Informa que não presenciou qualquer tipo de constrangimento do Sensei Lucas para com o atleta Cesar. Que o Sensei Lucas tinha 02 (dois) atletas lutando naquele dia, mas disse que tinham vários atletas na competição. Que o atleta Cesar saiu tranquilo da área mas parecia abatido com a situação, que o mesmo seguiu as ordens do seu técnico, na esperança de que pudesse acontecer o mesmo o que aconteceu com a testemunha na Copa São Paulo. Informa que no momento da confusão tinham 02 (dois) atletas lutando, mas que tinham diversos atletas na competição. Que o técnico ficou o tempo inteiro ao lado do atleta Cesar, tendo saído por um a dois minutos para acompanhar outro atleta. Que sua luta foi revista na Copa São Paulo de 2023. Que não se recorda da academia do seu adversário, mas que seu nome era Vitor. Que no caso do Cesar acredita ter sido um mal posicionamento do árbitro. Que não sabe precisar se a luta do Cesar estava nas quartas ou oitavas de final, e que provavelmente foram nas quartas de final.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paulista de Judô
Secretaria Geral do TJD

Na sequência fora ouvida a testemunha de defesa Martha Maria Mesquita Palma (RG 30.985.156 e CPF 222.534.228-86), que assim disse "Informa que o atleta Cesar não fora submetido, de forma alguma a qualquer situação constrangedora pelo técnico. Informa ser mãe de atleta, que estava na arquibancada da onde conseguia visualizar a luta. Não sabe informar se o técnico acompanhou o atleta durante o tempo todo do ocorrido. Não sabe dizer se era a primeira luta do Cesar. Que o técnico não se dirigiu para falar com a arquibancada durante o ocorrido. Que não sabe precisar quanto tempo demorou o ocorrido. Não sabe dizer se outros atletas da academia lutaram em outra área durante o ocorrido.

Finalizada a instrução, as razões finais, foram remissivas.

É o voto.

Dada a palavra ao Relator, foi dito o seguinte "Dado ao avançar das horas, farei um resumo do julgamento, sendo que o inteiro teor do voto será juntado até o dia 25/11/2025. Tendo em vista toda instrução, voto para absolver o réu pelos artigos 207, 243-B e 243-E, bem como para condenar como incurso no artigo 243-A, todos do CBJD, a 90 (noventa) dias de suspensão. Tudo conforme será detalhado no inteiro teor do voto.

Dada a palavra aos Auditores:

Coronel Paulo Sérgio Merino, acompanha o voto do Relator.

Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, acompanha o voto do Relator.

Dr. José Carlos R. Gomes, acompanha o voto do Relator.

DA DECISÃO

Por unanimidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paulista de Judô
Secretaria Geral do TJD

Eventual prazo para recurso se iniciará após o envio do email com o inteiro teor do voto para a patrona do denunciado Lucas.

Intimem-se.

Publique-se.

Registre-se.

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR

DR. DANILO AZEVEDO SANJIORATO

PROCURADOR

DR. FELIPPE TORTORIELLO FAGOTTI

AUDITORES

RELATOR: DR. ALEXANDRE BURUNSIZIAN

AUDITOR CORONEL PAULO SÉRGIO MERINO

AUDITOR: DR. HIGOR MARCELO MAFFEI BELLINI

AUDITOR: DR. JOSÉ CARLOS R. GOMES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Federação Paulista de Judô
Secretaria Geral do TJD

SECRETÁRIO: DR. RENATO GOMES CAMACHO

DENUNCIADO 1

LUCAS MARQUES STURN

DRA. FERNANDA LUFT (OAB/SP 401.882)

DENUNCIADO 2

CESAR TONELLI CARVAJAL

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 1

MATHEUS ALVES BESERRA

TESTEMUNHA 2

MARTHA MARIA MESQUITA PALMA